



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017

Autor
Deputado Carlos Zarattini

Partido
PT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. XXX Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Anexo da MP 789/2017:

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

<i>Minérios (exceto minério de ferro)</i>	<i>Alíquota</i>
Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis	0,2%
Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.	1,5%
Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto.	2%
Bauxita, manganês, diamante e nióbio	3%
Potássio, sal-gema, rochas fosfáticas e demais substâncias minerais utilizadas como fertilizantes	0,2%

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país agrícola, porém importa quase 90% dos minerais utilizados para fertilizantes, como o potássio. Com a alteração na tabela de alíquotas da CFEM, procura-se



estabelecer um equilíbrio no pagamento da CFEM para os insumos minerais cuja importação impactam diretamente a balança comercial brasileira. Dessa forma, propõe-se estabelecer uma alíquota mínima para esses minérios, de forma a incentivar sua pesquisa e produção em território nacional.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP



CD/17255.20514-32